LEI MUNICIPAL Nº 2.088, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Cessões de Uso.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes Cessões de Uso:

I – aos produtores rurais da Esquina Chiusa e de São Jacó interior do município de Santo Augusto-RS, os quais serão identificados na Cessão de Uso, uma (01) Colhedora de Forragens, marca ZF Z10, ano 2009 e um (01) kit para colheitadeira de forrageiras de inverno, marca Haramaq, acoplável à Colhedora de Forragens, com 1,2mt de linha de corte, acionamento por correia, alimentação por serra de corte e caracol sem fim;

II – aos produtores rurais das Localidades de Pedro Paiva, São José da Boa Vista e Passo da Laje interior do Município de Santo Augusto-RS, os quais serão identificados na Cessão de Uso, uma (01) Colhedora de Forragens, marca ZF Z10, ano 2009 e um (01) kit para colheitadeira de forrageiras de inverno, marca Haramaq, acoplável à Colhedora de Forragens, com 1,2mt de linha de corte, acionamento por correia, alimentação por serra de corte e caracol sem fim;

III – aos produtores rurais do Assentamento 19 de Abril, no Distrito de Rincão dos Paivas, interior do Município de Santo Augusto-RS, os quais serão identificados na Cessão de Uso, um (01) Trator Sobre Pneus, marca Valmet, patrimônio 15436, DCM C50; uma (01) Colhedora de Forragens marca ZF Z10, ano 2009; um (01) kit para colheitadeira de forrageiras de inverno, marca Haramaq, acoplável à Colhedora de Forragens, com 1,2mt de linha de corte, acionamento por correia, alimentação por serra de corte e caracol sem fim e uma (01) Plantadeira Hidráulica ano 1999.

Art. 2º Caberá aos produtores rurais o custeio das despesas com transporte, recuperação, manutenção e conservação dos bens, não cabendo ressarcimento pelas despesas que vierem a efetuar.

Art. 3º O Poder Publico Municipal fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vista de acidentes ou em quaisquer outros delitos, ficando

tores rurais identificados nas cessões de uso responsáveis pelas infrações e multas, municipais, estaduais e federais, que os bens vierem a se envolver.

Art. 4º Ao Poder Público Municipal é facultado o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens, bem como expedir laudo técnico quando da entrega do equipamento aos produtores rurais.

Parágrafo único. A vistoria será realizada a cada 90 (noventa) dias nos objetos descritos nos incisos I, II e III, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso é até 31 de dezembro de 2010, condicionada a assinatura da cessão de uso.

§ 1º Expirado o prazo de vigência das Cessões de Uso, os produtores rurais deverão comunicar sobre o interesse de renová-lo ou não.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º permitirá ao Poder Público Municipal, recolher os bens cedidos, sendo que os mesmos deverão estar nas condições de funcionamento e uso, descritas nos laudos técnicos expedidos quando da entrega do equipamento produtores rurais.

Art. 6º Fica expressamente proibida a cedência a qualquer título, dos objetos descritos nos incisos I, II e III, do Art. 1º, desta Lei, a terceiros, que não os produtores rurais identificados na Cessão de Uso sem a expressa concordância do Poder Público Municipal.

Art. 7º As Cessões de Uso poderão ser rescindidas independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidades de nenhuma espécie, com expressa aquiescência dos produtores rurais, que renunciam a qualquer indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração de qualquer condição desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 20/10/09
Retirado em 23/11/09
Giselle de Andrade
Sec. Executivo

Registre-se e Publique-se:
VALDIR LUCCA
Secretário Municipal de Administração